CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 021 /2009

Dispõe sobre a denominação da Adultora da Comunidade Barra da Espingarda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Adultora que será construída na Comunidade Barra da Espingarda, no Município de Caicó-RN, com o nome de **JÚLIO ALVES DA COSTA.**

Parágrafo Primeiro: A denominação de que trata o artigo 1º, é em virtude do mesmo ter exercido o mandato eletivo de Vereador neste Município de Caicó-RN, e proprietário de Imóvel Rural naquela Comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 20 de abril de 2009.

Milton Teixeira Batista
Vereador –PR

Julgado objeto de deliberação em 22/04/2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 021/2009
Assunto: Dispõe sobre a denominação de "Adutora Júlio Alves da Costa" a adutora a ser construida na Barra da Espingarda, Município de Caicó.
Interessado: Vereador Milton Teixeira Batista

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação *a fim de que se proceda à análise constitucional e legal do presente* Projeto de Lei.

Antes, porém, visando a melhor análise da matéria, determino *seja proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, parecer jurídico.*

Caicó/RN, 22 de abril de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 021/2009
Assunto: Dispõe sobre a denominação de "Adutora Júlio Alves da Costa" a adutora a ser construída na Barra da Espingarda, Município de Caicó.
Interessado: Vereador Milton Teixeira Batista

PARECER

Pretende em síntese o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador *Milton Teixeira Batista denominar de "Adutora Júlio Alves da Costa"* a adutora que será construída na Barra da Espingarda Município de Caicó.

Devidamente apresentado a esta augusta Casa Legislativa, o *mesmo restou julgado objeto de deliberação, após o qual se processa a sua tramitação* pelas Comissões que julgarem competentes.

Compete, pois por delegação do regimento Interno desta Câmara *Municipal à Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar acerca* da constitucionalidade das matérias que tramitam nesta cada legislativa.

> Regimento Interno
> **Art. 60** À Comissão de Justiça e Redação compete:
> I – Opinar sobre:
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Em nosso entendimento é a presente matéria de interesse *exclusivo da comissão de justiça e redação pois se faz mister a análise do aspecto* constitucional jurídico e legal do presente projeto de lei.

Esclarecida, portanto, a questão inicial quanto a competência *para tramitação das Comissões Permanentes, passa-se ao segundo ponto de análise da*

matéria, quanto ao seu caráter constitucional jurídico e legal, do projeto de lei em *discussão*.

A Constituição Federal informa em seu art. 29, que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando entre tais assuntos a nomeação de praças, logradouros etc.

O projeto no mérito observou a lei Orgânica Municipal a qual disciplina a matéria e com relação à técnica legislativa esta foi rigorosamente observada.

Face o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto, opinando por sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 22 de abril de 2009

Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 021/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação de "Adutora Júlio Alves da Costa" a adutora a ser construida na Barra da Espingarda, Municipio de Caicó.

Interessado: Vereador Milton Teixeira Batista

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta *Câmara Municipal, designo o vereador Paulo Roque dos Santos relator da* matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 23 de abril de 2009

Vereador Dilson Freitas fontes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 021/2009
Assunto: Dispõe sobre a denominação de "Adutora Júlio Alves da Costa" a adutora a ser construída na Barra da Espingarda, Município de Caicó.
Interessado: Vereador Milton Teixeira Batista

DESPACHO

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pela Assessora Jurídica desta Câmara Municipal e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 28 de abril de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 021/2009
Assunto: Dispõe sobre a denominação de "Adutora Júlio Alves da Costa" a adutora a ser construída na Barra da Espingarda, Município de Caicó.
Interessado: Vereador Milton Teixeira Batista

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, quanto a constitucionalidade, requerendo seja enviado a plenário para votação.

Caicó/RN, 28 de abril de 2009

Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho (Iobão)
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 021 /2009

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Adultora da Comunidade Barra da Espingarda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Adultora que será construída na Comunidade Barra da Espingarda, no Município de Caicó(RN), com o nome de **JÚLIO ALVES DA COSTA.**

Parágrafo Único – A denominação de que trata o artigo 1º, é em virtude do mesmo ter exercido o mandato eletivo de Vereador neste Município de Caicó-RN, e proprietário de Imóvel Rural naquela Comunidade.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 30 de setembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro